

Secretaria-Geral  
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENOATA Nº 2/2022 - COCP - CEE- 18461  
ATA Nº 3/2022 EXTRAORDINÁRIA - COCP - CEE- 18461

Ata da reunião Ordinária de nº 2/2022 e Extraordinária de n. 3/2022 do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por vídeo conferência, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022, às 10 horas, com a **Cerimônia de Posse da Conselheira Carolina Tavares Araújo**, presidida pelo Presidente e Conselheiro Flávio Roberto de Castro. Estiveram presentes à sessão os seguintes Conselheiros aqui relacionados: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Eduardo Mendes Reed, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Guaraci Silva Martins Gidrão, Iêda Leal de Souza, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Júlia Lemos Vieira, Luciana Barbosa Cândido Carniello, Ludmylla da Silva Moraes, Manoel Barbosa dos Santos Neto, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Maria Euzébia de Lima, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Ráilton Nascimento Souza, Rosália Santana Silva, Sebastião Lázaro Pereira, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima e Willian Xavier Machado. Presente também a sessão como convidado, o ex conselheiro Jorge de Jesus Bernardo. Participaram, também da reunião os componentes da assessoria técnica do Conselho Estadual de Educação de Goiás, conforme relacionados a seguir: Aline Simões de Lima Lorenzetti, Celene Leite de Camargo, José Roberto Silva, Lucia Beatriz Martinelli, Maria Luzia Siqueira Boaventura, Noélia Rezende Queiroz, Tereza Cristina Curado Abrantes Pureza e Raquel Toni. A pauta da reunião apresentou os seguintes itens: Aprovação da Ata de número 01/2022. 2. **Posse da Conselheira Carolina Tavares Araújo – representando o Conselho Estadual da Juventude de Goiás.** 3. **Apreciação da minuta de resolução** que dispõe sobre a oferta de carga horária e regulamentação dos processos de ensino/aprendizagem presenciais mediados por tecnologias em aulas remotas síncronas para o ensino em cursos presenciais técnicos, de graduação e pós-graduação no âmbito do Conselho Estadual de Educação. 4. **Discussão** sobre aulas remotas/presenciais - REANP 2022. 5. Assuntos emergenciais. Ato contínuo o Presidente Flávio Roberto de Castro declarou haver quórum regimental, podendo dessa forma, ser iniciada a sessão, dando boas vinda a todos. Ato contínuo perguntou aos presentes se tiveram acesso a Ata de números 01 de 2021, se tinham alguns reparo ou observações a fazer no documento. Como não houve nenhuma manifestação contrária, a Ata de números 01 de 2021 foi aprovada por unanimidade. Logo após aos cumprimentos, o Presidente falou da posse da Conselheira Carolina Tavares Araújo representando o Conselho Estadual da Juventude e em seguida citou um expediente recebido do Sindicados dos Professores do Estado de Goiás – SINPRO. Na sequência informou a todos que convidou pra participar dessa reunião, o Professor Jorge Bernardo de Jesus, representante das Instituições de Ensino Superior do Estado de Goiás, que teve seu mandato encerrado no último dia 18 de janeiro. Informou ainda que o mesmo já em processo de recondução tramitando na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e acredita que em breve estará de volta ao este colegiado. Ato contínuo o Presidente Flávio Roberto de Castro, passou a **Cerimônia de Posse da Conselheira Carolina Tavares de Araújo para um mandato de 4 anos representando o Conselho Estadual de Juventude de Goiás**, de acordo com a Lei Complementar 026/98. Mas, antes do ato, cumprimentou a nova conselheira enfatizando o prazer em recebê-la e dando-lhe boas vindas, continuando informou a mesma que em terá em breve, que fazer a opção das câmaras em que irá participar. Logo após passou a palavra para a Conselheira Carolina Tavares Araújo. Esta agradeceu a acolhida e realçou sua fala diz que veio para o Conselho Estadual de Educação com a intenção de somar junto e contribuir com a educação do Estado do

Goiás. Apresentou perspectiva de será em breve a nova Presidente do Conselho Estadual da Juventude. Disse que tem 26 anos, é formada em Administração de Empresa, faz pós em Direito Público, e em seguida falou que tem certeza que vai aprender muito com os pares. Disse que tem ciência de que no início vai ter que entender o tramito dos trabalhos do Conselho Estadual de Educação. Mas está aberta para essa nova missão trabalhando junto a todos os membros desse colegiado. Também manifestou seu desejo de que todos possam lhe chamar pelo apelido Carol. Logo após a fala da Conselheira Carolina Tavares Araújo, a Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, o Conselheiro Willian Xavier Machado e Luciana Barbosa Candido Carniello deram as boas-vindas a nova Conselheira, para que possam juntos aqui em prol da educação do Estado de Goiás. Ato contínuo, a pedido do presidente o ex conselheiro Jorge de Jesus Bernardo, parabenizou a Conselheira Carolina Tavares Araújo e disse que nesse colegiado se aprende muito. Em seguida se manifestou sobre o encerramento de seu mandato, mas continuando esclareceu de que foi indicado novamente e o seu processo de recondução está em andamento na ALEGO. Ato contínuo o Presidente Flávio Roberto de Castro passou a tratar do expediente encaminhado pelo SINPRO, solicitando que fosse apreciado no Conselho Pleno a respeito da ordem de chamada de conselheiros suplentes. Logo após concedeu a palavra ao Conselheiro Ráilton Nascimento Souza para se manifestar sobre o tema, uma vez que ele é o Presidente do SINPRO e foi quem enviou o ofício. Este, na oportunidade cumprimentou a nova Conselheira Carolina Tavares Araújo, dizendo que essa casa a acolhe com muito carinho e de braços abertos, que a conselheira seja muito bem-vinda. Em seguida passou ao seu questionamento a cerca ordem de chamada de conselheiros suplentes, disse que foi provocado pela situação, pelo próprio Conselheiro Alan Francisco de Carvalho, diante da provocação foi verificar no regimento interno do CEE, letra da norma atual e com base dessa norma, solicitou, portanto, que seja feito o novo sorteio em atendimento ao regimento interno do Conselho Estadual de Educação. Pois nesse documento, especificamente no seu Art. 15, § 1º e 2º, estabelece que *a convocação de suplentes dar-se-á por meio de um único sorteio que estabelecerá a ordem de convocação daqueles que tiverem com o mandato em vigor. A cada nomeação de novo suplente proceder-se-á um novo sorteio.* Então com base nesse norma e face a posse do Conselheiro Alan Francisco de Carvalho, suplente indicado pelo Sinpro é que estão solicitando o atendimento ao artigo mencionado. O presidente Flávio Roberto de Castro se manifestou, informando esse assunto já foi pauta de discussão, esclareceu que as suplentes que tomaram posse em agosto e estão em exercício são as Conselheiras Ludmylla da Silva Moraes, Rosália Santana da Silva e Osvany da Costa Gundim Cardoso. Realçou que nunca viu retirar um conselheiro em exercício para chamar um novo sorteio ou dar a oportunidade de novos suplentes. Logo após o Conselheiro Elcival José de Souza Machado se manifestou, a fim de dar boas vinda a nova conselheira Carol. Em seguida contribui com a discussão sobre a solicitação do SINPRO, no toante a novo sorteio de suplente. Entendeu questão colocada no art. 15 do regimento. Se está posto no Regimento Interno desta Casa o pedido enviado pelo SINPRO procede. Realçou que é preciso se enxergar claro para agir corretamente. Não pode haver interpretação fora do regimento. Logo após o Conselheiro Sebastião Lázaro desejou boas vinda a Carol. Para em seguida dizer que essa questão, levantada pelo Sinpro é de natureza regimental. Mas concorda que não é o costume do CEE, no entanto está descrito no Regimento interno entende que precisa ser cumprido. Em seguida o Conselheiro Elcivan Gonçalves França, deixou um abraço para o Jorge Bernardo e desejou que ele possa ser reconduzido, seguindo deu as boas vinda a Conselheira Carol, e faz uma brincadeira que esta vai diminuir a média de faixa etária do Conselho Estadual de Educação. Contribuindo com a discussão suscitada pelo Sinpro que no CEE vendo a letra fria agora e de acordo com artigo do regimento, concorda com o Conselheiro Elcival José. Deve ser acatado o pedido. Logo após o presidente Flávio Roberto de Castro disponibilizou em tela o Artigo citado no pedido do Sinpro, para esclarecer a forma que conduziu a posse dos suplentes no Conselho Estadual de Educação. Disse que no Regimento do Conselho Estadual de Educação, especificamente na Seção IV, trata de Licença de conselheiro e leu o texto descrito no Regimento: Art. 15, “O Presidente do Conselho poderá conceder, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, licença a conselheiro que a solicitar, ouvido o Conselho Pleno, havendo convocação do suplente do Colegiado quando a licença durar mais de 1 (um) mês. § 1º O prazo a que se refere o artigo poderá ser prorrogado, no caso de doença, estudos ou missão fora do Estado, devidamente comprovados. § 2º A convocação de suplente dar-se-á por meio de um único sorteio que estabelecerá a ordem de convocação entre aqueles que estiverem com mandato em vigor. A cada nomeação de novo suplente, proceder-se-á novo sorteio. ” Em seguida explicou que foi por isso que tomou o procedimento de consultar o Conselho Pleno para posse das conselheiras, perguntando se havia necessidade de haver sorteio, uma vez que tinham vagas ociosas. E a decisão foi de que não haveria necessidade. Mas, de

agora em diante, se preciso for, será chamado o sorteio. E quanto a questão da nomeação de conselheiro tem se empenhado em acompanhar de perto os processos, junto a Assembleia, ao Governador e a SGG. Logo após o Marcos Elias se manifestou sobre a matéria. Disse que o sorteio é feito para definir a ordem de convocação, se não tem mais vagas, não há de se fazer sorteio. O Conselheiro Sebastião Lázaro se manifestou no sentido de rever sua posição sobre o caso porque se trata de licença. O Conselheiro Elcival José disse que não tem crítica ao presidente, pois este agiu de forma democrática. Por ausência de legislação é que foi tomada a decisão no Conselho Pleno. Deixou bem claro a postura correta do Presidente Flávio que foi com o aval de todos os pares. O Conselheiro Jaime Ricardo sugeriu que se pedisse a opinião da Procuradoria da SGG sobre a matéria. O Conselheiro Elcivan Gonçalves França se posicionou sobre omissão explícita no Regimento Interno do CEE. Sobre licença não cabe o pedido do Sinpro. Mas, se for sobre omissão sugere deliberar ou, ainda pedir um parecer jurídico na procuradoria. Logo após a Conselheira Luciana Barbosa Carniello esclarece - quando o caso do suplente não se refere a licença esse pedido deve ser tratado nos casos omissos e deve ser deliberado por esse Conselho. Com relação a consulta que cita o Art. 15 - Lei complementar 26/9 Compete, ainda, ao Conselho Estadual de Educação elaborar o seu Regimento, bem como reformá-lo e emendá-lo. Se consta no regimento essa questão interna de licença, de vacância e as questões omissas serão deliberadas pelo Conselho Pleno. A Conselheira Sofia se posicionou contra pedir o parecer da Procuradoria e a favor de resolver dentro do próprio Conselho. Com relação ao pleito deve-se resolver de uma vez. Como está dúbio, precisa ser resolvido de uma forma geral, até a questão da omissão. Pelo pedido do Sinpro teremos que deliberar sobre licença. Logo após o Conselheiro Elcival José, mais uma vez, se manifesta no sentido de colaborar com a discussão. Acredita que o pleno é soberano para decidir os casos omissos. E que seja regulamentado no novo texto do regimento interno. Em seguida o Conselheiro Marcos Elias, sugere se pegar as atas das reuniões do encerramento de mandatos, só convocava suplente quando tinha vagas, inclusive tem um parecer da PGE reafirmando que o CEE é competente para decidir. Logo após, a fim de maior esclarecimento, o Presidente Flávio fez a leitura, na íntegra, do ofício do encaminhado pelo Sinpro, conforme segue: *Sr. Presidente, Com nossos cumprimentos, o Sindicato dos Professores do Estado de Goiás – Sinpro Goiás, considerando que o Prof. Alan Francisco de Carvalho, foi nomeado suplente deste conselho, nos termos do Decreto Estadual de 16 de dezembro de 2021 (Protocolo 274114), publicado no Diário Oficial/GO N. 23.698 da mesma data, faz-se necessário e inadiável a realização de novo sorteio para o estabelecimento da ordem de convocação de suplentes para titularidade provisória em cumprimento ao que determina o Art. 15, §2º do regimento interno desse órgão. É o que se requer desde logo. Atenciosamente.* Logo após o presidente Flávio Roberto, submeteu o pedido do Sinpro em votação, se os Conselheiros são a favor do novo sorteio de ordem de convocação de suplentes que se manifestassem. Por uma questão de ordem, a Conselheira Maria Euzébia de Liam/Bia se manifestou no sentido de pedir esclarecimento sobre a discussão. Disse que estavam debatendo sobre a interpretação do artigo do regimento sobre a questão da suplência como se dará. E questiona, dando como exemplo a conselheira Ludmylla, está hoje está como suplente em exercício. Nesse sentido, quem já está em exercício vai entrar no sorteio? Com o questionamento da Conselheira Bia, o presidente suspendeu a votação sobre acatar ou não o pedido do Sinpro, para que todos se manifestassem sobre esse requerimento. A Conselheira Bia entende o direito legítimo do Sinpro apresentar seu questionamento de como vai se dar esse processo de suplente. No entanto, não é a favor da possibilidade de retirar um suplente que já está em exercício. O Conselheiro Sebastião Lázaro concordou com a fala da Conselheira Bia e do Presidente Flávio, entendeu que o pedido do Sinpro se baseia em um artigo do regimento Interno do CEE que trata, exclusivamente, de licença. E disse que o Conselho não agiu de forma errada na posse dos conselheiros suplentes que estão em exercício. Em seguida o Conselheiro Elcival José contribuiu com, mais uma vez com a discussão dizendo que estão debatendo uma instância institucional colegiada democrática, discutindo um caso omissos. Logo após o Conselheiro Ráilton se manifestou sobre a sua posição em relação ao assunto em discussão. Disse que é presidente do Sinpro e foi provocado e como conselheiro tem um interesse público muito maior do que o interesse privado e agora a maior preocupação é a volta às aulas. Mas, com relação a provocação do Sinpro ela tem que ser resolvida. Pois há, de fato um problema no texto do regimento. Deve ser debatida, consensuada e resolvida. Disse que a postura do Sinpro não é criar confusão e sim resolver a questão da maneira correta. E sugeriu ao presidente seguir com a pauta com os assuntos mais importantes. Logo após o Presidente Flávio Roberto deliberou de que essa discussão virá na pauta da próxima reunião do Conselho Pleno e solicitou dos conselheiros que fizessem um estudo aprofundado do tema. Ato contínuo o Presidente passou a palavra

ao Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira para apresentar a minuta de resolução que dispõe sobre a oferta de carga horária e regulamentação dos processos de ensino/aprendizagem presenciais mediados por tecnologias em aulas remotas síncronas para o ensino em cursos presenciais técnicos, de graduação e pós-graduação no âmbito do Conselho Estadual de Educação. No entanto, este solicitou a retirada do tema de pauta e justificou seu pedido por não ter conseguido abrir alguns arquivos recebidos com as sugestões dos pares. Em seguida o Conselheiro Eduardo Vieira reiterou seu desejo de participar da formatação desse documento. Ato contínuo o Presidente abriu para **Discussão** sobre aulas remotas/presenciais - REANP 2022. Em seguida passou a fazer um histórico sobre o Regime de Aulas Não Presenciais REANP desde o início em 2020. Disse que durante essa semana foi muito questionado sobre o tema. Se há um decreto que permite que pode haver aulas 100% presenciais. Seguindo disse que desde que foi autorizada as aulas 100% presencial por muitos decretos municipais, o conselho foi questionado por toda a sociedade. Destacou que desde o início da pandemia o CEE sempre se pautou nos decretos e nas normas das autoridades sanitárias. Hoje temos uma situação bem complexa. Mas tem dito que se existir decreto e se a autoridade sanitária dizer que há possibilidade de se ter aulas 100%, compete ao CEE verificar o funcionamento das escolas. Em seguida mencionou que encaminhou um Ofício ao Secretária de Estado da Saúde solicitando manifestação acerca do retorno das aulas presenciais nos termos a seguir: *Senhor Secretário, solicitamos manifestação por parte da Secretária de Estado da Saúde, acerca das condições sanitárias para retorno seguro das aulas em regime 100% presencial, nas instituições de ensino de Educação Básica jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás, no ano letivo de 2022.* Em resposta a solicitação feito pelo Conselho a SES se manifestou por despachos nos seguintes termos: *Venho por meio deste, a par de cumprimentá-lo, responder ao ofício 190/2022 da Presidência do Conselho Estadual de Educação, solicitando manifestação por parte da Secretária de Estado da Saúde, acerca das condições sanitárias para retorno seguro das aulas presenciais, no momento epidemiológico atual. Com relação ao solicitado, temos a informar que temos vigente, a Nota Técnica nº: 9/2021 - GAB- 03076 <https://bit.ly/3tMOCwU>, que amplia na sua totalidade a capacidade de alunos nas Instituições de Ensino, respeitando o que está estabelecido no Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás <https://bit.ly/3KwwOXZ>. Devido às alterações recentes do Guia de Vigilância Epidemiológica COVID-19, versão 4 <https://bit.ly/3lormcH> com relação aos tempos de afastamento, este Protocolo já está sendo atualizado pela Equipe Técnica da Superintendência de Vigilância em Saúde da SES - Goiás. De qualquer forma, como qualquer medida sanitária a ser adotada pelas Escolas deve ser feita em consonância com as Vigilâncias Epidemiológicas municipais, sobretudo na vigência de surtos, não haverá prejuízo nenhum para as Escolas, até a publicação do Protocolo atualizado. Reiteramos que vários estudos têm demonstrado que mediante a implantação de protocolos de biossegurança específicos para as atividades desenvolvidas no ambiente escolar, este se torna um ambiente mais controlado e de baixo risco para a COVID-19. No cenário epidemiológico atual, é de suma importância que as Instituições de ensino reforcem a aplicação das medidas estabelecidas pelo Protocolo, com informações qualificadas para toda a comunidade escolar e estejam bem afinadas com as Vigilâncias Epidemiológicas locais.* Continuando, disse que o CEE tem recebido uma série de questionamentos sobre o retorno as aulas presenciais. Com isso resolveu enviar novo expediente ao SES. E citou alguns dos questionamentos feitos ao CEE: alunos que testou positivo para Covid, quantos dias será seu afastamento? E ele pode ter aulas remotas? Pode passar atividade de casa? Tem valor para frequência? Alunos com familiar com comorbidades, tem que ir à escola, considerando o risco? Se houver caso de Covid em uma sala, suspende as aulas dessa sala e quantos dias e podemos oferecer aulas remotas? Alunos com comorbidades, doença crônica que não pode usar mascara como proceder, pode assistir aulas remotas? Rede ou municípios com decretos municipais que suspendem as aulas por determinado tempo decorrente da pandemia e por fim, solicitamos da SES as providências recomendadas pela SES ao Conselho Estadual de Educação para orientações das instituições de ensino. Seguindo o Presidente disse que tem pensado em saídas para esses casos, mas a maior dificuldade é, sem dúvida, de que atualmente não se tem uma regra geral que foi expedida pelo Estado. O que temos agora são decretos municipais. Com isso sua preocupação é de que há municípios em que estão decretando suspensão de aulas presenciais, mas não pela pandemia e sim por questões econômicas. Em seguida abriu para a discussão e o Conselheiro Elcivan Gonçalves França se posicionou sobre o tema dizendo que tem muita preocupação com a banalização do Reanp. Por várias vezes se manifestou nesse sentido. Em seguida o Conselheiro Sebastião Lázaro se posicionou no sentido de entender que o Reanp poderá ser estendido nos casos da pandemia e autoridade pública que vai declarar

a situação epidemiológica. Logo após o Conselheiro Ráilton Nascimento Souza se colocou dizendo que é inadmissível essa volta de aulas 100% presencial. É de seu entendimento que se buscar um meio termo. De criar um sistema híbrido, uma possibilidade, alternativas. E ainda, sugeriu que o Conselho Pleno enviar um expediente ao Ministério Público sobre acompanhar esse processo de vacinação das crianças e de fiscalização. Se protocolos estão, de fato, sendo cumpridos. Pois tem escutado de família dizendo que não vão vacinar seus filhos e gestores corroborar e defender essa conduta. Em seguida a Conselheira Luciana, disse que é muito importante separar e entender as competências de cada órgão. Pois, precisa-se entender que quem determina que há necessidade de ter aulas presenciais ou não são os Órgão Sanitários. Mediante essa o que determina as normas da autoridade sanitária é que o Conselho Estadual de Educação, tem que se manifestar para autorizar o regime de aulas não presenciais. Para que todas as atividades feitas nesse período tenham validades. Do pondo de vista pedagógico e do ponto de vista de registros escolares. Em seguida o Conselheiro Sebastião Lázaro se pontuou que há necessidade de se emitir uma resolução para atender aqueles municípios que emitam decretos. Logo após o Conselheiro Marcos Elias também contribuiu com a discussão dizendo que é importante ter precaução em tomar aqui a decisão, pois entende que tem situações diferenciadas. Mais uma vez o Conselheiro Elcivan se manifestou pontuando a importância da existência de Decreto do Prefeito e Nota da Secretaria Municipal de saúde indicando o impacto da pandemia no sistema de saúde local. Logo após a Conselheira Bia e o Conselheiro Eduardo Vieira se posicionaram a fim de contribuir com a discussão. Logo após o Presidente pontuou alguns municípios que já encaminharam decretos ao Conselho Estadual de Educação, dos quais destacou: Petrolina, Damolândia, Santa Rosa, Jesúpolis, São Francisco, Ouro Verde, Cumari, Itapuranga, Aparecida do Rio Doce e Cromínia. Então questionou para aqueles municípios que tem decreto municipal e para aquelas escolas que são jurisdicionadas ao CEE qual será a decisão a ser tomada, seria a emissão de uma resolução. A Conselheira Osvanir se posicionou através do chat, dizendo que deve se dar o amparo para aqueles municípios com decreto. Em seguida o Logo após o Conselheiro Teodoro pelo chat O REANP, deve ser autorizado para casos comprovadamente de situação caracterizada como epidemiológica. Logo após contribuiu com a discussão o Conselheiro Elcivan e o Conselheiro Ráilton, este falou da necessidade de dar clareza de nossos atos à sociedade, sobre as nossas responsabilidades e eventuais consequências das nossas decisões. Em seguida o Conselheiro Eduardo Vieira se manifestou dizendo que este é um poder discricionário do gestor público. Então o decreto supre a necessidade da nota técnica. Em seguida Conselheiro Marcos Elias Moreira contribuiu com a discussão. A Conselheira Luciana realçou a importância de uma normativa única e ampla vinculada aos decretos municipais, enquanto estes estiverem em vigor. E para esclarecer pontuou que o Reanp pode ser também aulas parciais remotas. Ato contínuo o Presidente Flávio Roberto de Castro, se comprometeu em produzir uma minuta de resolução, juntamente com a Conselheira Luciana e outros conselheiros que se disporem a participar, para assim apresentar para a apreciação esse documento em uma reunião extraordinária na segunda feira dia 24/1. Conselheira Ludmylla se manifestou seu desejo em participar da produção do documento. Finalizando, o Presidente Flávio Roberto a agradeceu a presença de todos e despediu-se desejando um ótimo final semana. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião se encontra gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, e, para constar e certificar, eu, Noélia Rezende Queiroz, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros participantes.

**Flávio Roberto de Castro – Presidente**

Jaime Ricardo Ferreira – **Vice-Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Guaraci Silva Martins Gidrã

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira  
Luciana Barbosa Cândido Carniello  
Ludmylla da Silva Morais  
Manoel Barbosa dos Santos Neto  
Márcia Rocha de Souza Antunes  
**Marcos Elias Moreira**  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Euzébia de Lima  
Osvany da Costa Gundim Cardoso  
Railton Nascimento Souza  
Rosália Santana Silva  
Sebastião Lázaro Pereira  
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima  
Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Conselheiro (a)**, em 01/02/2022, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 02/02/2022, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA LEAL DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 05/02/2022, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei



17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 16/02/2022, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 17/02/2022, às 12:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 24/02/2022, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 04/03/2022, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 07/03/2022, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027011721** e o código CRC **46FD0053**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037000221

SEI 000027011721